



## RESOLUÇÃO N°003/2013-CSRN

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração n°049/ 2010 em nome de Mauro César Antônio da Silva (Processo Administrativo n° 200900 029008576) e dá outras providências.

A Câmara Setorial de Recursos Naturais do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 10 e 13, da Lei n°13. 123, de 16 de julho de 1997 e do art.14, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n°1 3.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei n°17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente os pareceres técnico e jurídico, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, nos termos da Resolução n°238/2005, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando que o usuário Mauro César Antônio da Silva infringiu o art. 2º, incisos I e VII da Resolução n° 238/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, por utilizar recursos hídricos superficiais sem a respectiva outorga de direito de uso, razão pela qual foi lavrado contra si o Auto de Infração n°049/2010 em 07/07/2010;

Considerando que o usuário Mauro César Antônio da Silva, protocolizou defesa em tempo hábil junto a AGR.

Considerando que o usuário estava regular perante os órgãos fiscalizadores à época da lavratura do Auto de Infração e havendo a supressão da irregularidade mediante a juntada da Portaria de outorga.

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Recursos Naturais do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada em 19 de março de 2013;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Anular o Auto de Infração nº. 049/2010, em nome de Mauro César Antônio da Silva, (Processo Administrativo AGR nº. 200900029008576), pois o mesmo perdeu o motivo e o objeto.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Recursos Naturais do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2013.

José de Paula Moraes Filho  
Conselheiro Coordenador

José Duarte dos Santos  
Conselheiro